



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 038/2019-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 2018.012040, no qual o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAOPDC) apresenta proposições de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Consumidor (PRODECONs);

CONSIDERANDO o disposto no art. 92-A da Lei Complementar n.º 11/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, III e V, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial especializada nas causas que envolvam a promoção, proteção e defesa dos direitos do consumidor, à luz das normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2019.00506;

CONSIDERANDO a sugestão apresentada em sessão, no sentido de que conste expressamente a previsão de instauração de PIC, a exemplo do constante na minuta de modificação das atribuições das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, aderida pelo relator e aprovada pela unanimidade dos presentes;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 1.º de novembro de 2019, que aprovou as alterações nas atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Consumidor;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1.º Às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, competem as atribuições previstas no art. 81 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, e ainda:

I – Instaurar Procedimento Investigatório Criminal para apurar responsabilidade nos crimes contra a ordem econômica, o consumidor ou as relações de consumo;

II - promover a ação penal pública em decorrência de crimes contra a ordem econômica, o consumidor ou as relações de consumo, assim definidos na legislação especial (Leis Federais n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951; n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e n.º 8.176, de 8 de fevereiro de 1991), oficiando até o recebimento da denúncia ou propositura do arquivamento;

III - promover a ação penal pública em decorrência de crimes comuns, somente nas hipóteses de conexão ou continência destes com crimes contra a ordem econômica, o consumidor ou as relações de consumo, assim definidos na legislação especial, oficiando até o recebimento da denúncia ou propositura do arquivamento.

§ 1.º Cada procedimento administrativo ou processo judicial ficará sob a responsabilidade de uma única Promotoria de Justiça, conforme distribuição aleatória e equitativa, ainda que a atuação seja conjunta ou com a participação de outras Promotorias de Justiça, ou ainda que as manifestações contenham a assinatura de dois ou mais Promotores de Justiça.

§ 2.º As Promotorias de Justiça promoverão reuniões periódicas para definir estratégia conjunta de atuação, uniformidade de procedimentos e priorização de atuações, observado o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Amazonas nos seguintes termos:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

- a) Elaborar e implementar programa para aprimorar a integração com instituições públicas em áreas afetas à defesa do consumidor;
- b) Elaborar e implementar programa para aprimorar a integração com o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- c) Elaborar e implementar programa para aprimorar a integração com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- d) Elaborar e implementar projeto para dotar as PRODECONs de ferramentas normativas e operacionais de combate aos crimes contra a ordem econômica;
- e) Elaborar e implementar projeto para mapear e monitorar a resolutividade dos trabalhos das PRODECONs.

§ 3.º As Promotorias de Justiça Especializadas com atribuições distintas poderão atuar conjuntamente nos casos em que a matéria for afeta a mais de um ofício especializado.

Art. 2.º As Promotorias de Justiça disporão, no exercício de suas atribuições, dos instrumentos mencionados nos arts. 4.º, 5.º, 55, 67–79 e 81 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, nos arts. 6.º a 10 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e nos arts. 25 a 27 da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

§ 1.º As Promotorias de Justiça deverão remeter informações e documentos aos demais órgãos de execução do Ministério Público, sempre que verificados, nos feitos de sua atribuição, fatos ou atos que possam estar abrangidos pelas atribuições de outras Promotorias de Justiça, na forma desta Resolução.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 2.º Constatado qualquer indício de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, nos termos da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – (arts. 13 e 98 e incisos I, II e III), peças pertinentes e suficientes à análise do caso deverão ser imediatamente encaminhadas ao Conselho Tutelar da localidade.

Art. 3.º Nenhuma das atribuições nesta resolução especificadas impedem a atuação em parceria entre os diversos órgãos de execução.

Art. 4.º Aos Promotores de Justiça Substitutos e de Entrância Inicial, com atuação nas Promotorias de Justiça do interior, caberão, também, a execução das atribuições contidas nesta resolução.

Art. 5.º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 1.º de novembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do e. CPJ

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro e relator

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro